



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

|                    |  |
|--------------------|--|
| <b>Processo:</b>   | <b>Pregão Presencial 173/2021</b>                    |
| <b>Objeto:</b>     | <b>Impugnação ao Edital</b>                          |
| <b>Impugnante:</b> | <b>CHICOUREL ARQUITETURA STUDIO DE PROJETOS LTDA</b> |

### 1. Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 173/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para elaboração e aprovação de Planos de Prevenção Contra Incêndios - PPCI's, para Escolas Municipais, para a futura sede da Secretaria Municipal de Educação e para a Escola de Belas Artes de Erechim, através da Secretaria Municipal de Educação, com Recursos Próprios e Salário Educação União.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, alegando que:

1) o Edital ao exigir a apresentação de documentação de Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM/RS do respectivo Projeto do Atestado apresentado no certame, determina exigência considerada excessiva à restrição de participação ao processo licitatório. Tal exigência atua em contradição ao que os órgãos de Fiscalização de Contas (Tribunais de Contas), Ministérios Públicos e Acórdãos produzidos pelas mais variadas instâncias determinam/solicitam, dar maior amplitude a participação dos processos de licitações públicas;

2) Ainda quanto a alínea "o" do Edital Declaração de Vistoria feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pela Gestora Técnica do Contrato, é sabido há algum tempo que as exigências de Vistoria foram modificadas para a possibilidade de apresentação de Declaração de Conhecimento das Condições Locais para Execução do Objeto. Emitir uma Declaração de Vistoria feita pela própria licitante, pode ser considerada uma forma de **FRAUDE**, vez que a participante afirmará que realizou uma vistoria no local, que diverge totalmente em afirmar que tem conhecimento das condições, mesmo sem a necessidade de ter estado presente fisicamente no local da execução do serviço.

Cita jurisprudências e arts. da Lei 8.666/93.

Por fim, requerer que seja dado provimento a Impugnação, reformulando-se o Edital Licitatório, no sentido de EXCLUIR a exigência na íntegra de apresentação de Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM/RS, item "n" do Edital e onde mais faça constar a exigência, assim como a substituição da Declaração de Vistoria feita pela Licitante por Declaração que Conhece as Condições Locais para a Execução do Objeto, item "o" do Edital.

É o breve relatório.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações -

## 2. Do Mérito/Fundamentação

A empresa CHICOUREL ARQUITETURA STUDIO DE PROJETOS LTDA interpôs tempestivamente impugnação ao presente Edital. Dessa forma, passe-se a análise do mérito.

Inicialmente, cabe salientar que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais, bem como que a licitação em questão encontra-se suspensa para análise dos pedidos de impugnação apresentados.

Visto que os questionamentos da empresa se referem a requisitos técnicos, foram encaminhados para a Gestora Técnica do Contrato, sendo que houve manifestação no seguinte sentido:

“Referente ao questionamento do Atestado de Capacidade Técnica, solicitando “Projeto de Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) completo, e Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM/RS do respectivo projeto”, a empresa solicita que seja excluída obrigação de apresentação do “Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM/RS do respectivo projeto”.  
Nesse quesito entendemos que o pedido é procedente, sendo que tal solicitação será retirada do processo licitatório.”

Quanto à exigência da alínea “o” do item 7.1, informamos que houve erro na redação do texto sendo que será retificado, restando da seguinte maneira: “Declaração de Conhecimento dos Locais feita pela Licitante ou Atestado de Visita Técnica fornecido pela Gestora Técnica do Contrato [...]”.

## 3. Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, concede-se procedência à Impugnação apresentada pela empresa para que seja alterada a redação da alínea “o”, bem como para que seja excluída a exigência de apresentação de Certificado de Aprovação do PPCI emitido pelo CBM/RS da parcela de relevância da alínea “n”, ambas do item 7, subitem 7.1, conforme acima exposto. Contudo, a presente licitação será REVOGADA, face a Impugnação apresentada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul – CAU/RS, e posteriormente será aberta nova licitação na modalidade Tomada de Preços.

Erechim, 20 de dezembro de 2021.

  
IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal de Administração

  
GIOVANNI FONTANA  
Pregoeiro Oficial